

## PARECER

Trata-se de análise da fase externa do procedimento licitatório denominado Pregão Eletrônico nº 26/2022, do tipo "Menor Taxa", objetivando a contratação de empresa para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva), operada através da utilização de sistema via WEB próprio da Contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção de veículos, através de uma rede de empresas credenciadas pela Contratada para atender à frota da sede da PGJ, e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins.

A Assessoria Jurídica do PGJ, por meio do Parecer Jurídico 0141683, aprovou a minuta do edital e seus anexos. Assim, cumpriu-se o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A Controladoria Interna manifestou pela regularidade da fase preparatória do procedimento (0141849).

O despacho de autorização, de lavra do Procurador-Geral de Justiça, em observância ao comando do *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93, foi juntado no ID SEI 0142670; sua publicação no DOMP/TO, no ID SEI 0143498:

Art. 38. O procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

O processo encontra-se autuado eletronicamente no sistema SEI e atende ao dispositivo acima.

A via original do edital e seus anexos está no ID SEI 0144380.

O aviso do pregão, em razão do valor estimado de R\$ 160.800,00, e obediência ao art. 18, I, 'a' e 'b', do Ato PGJ nº 25/2016, foi publicado na página do Ministério Público na *internet* (0144430), e no DOMP/TO nº 1442, de 28 de abril de 2022 (0144690):

Art. 18. A convocação dos interessados dar-se-á por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins; e
- b) meio eletrônico, na Internet;

Tendo em vista a data da sessão marcada para 13/05/2022, foi respeitado o prazo mínimo de publicação, de 08 (oito) dias úteis antes da abertura das propostas, de acordo com o art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02:

Art. 4º

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Houve pedidos de esclarecimentos (0146318, 0146633 e 0147934), que foram devidamente respondidos e publicados na *internet* (0146322, 0146490, 0146648, 0146814, 0147935 e 0148027).

A impugnação ao edital (0148442) foi julgada improcedente (0148445).

No dia e hora determinados no aviso (13/05/2022 – 10h), foi aberta a sessão pública para divulgação das propostas recebidas (0148794), lances, julgamento e habilitação, nos termos delineados em ata (0148805).

Passadas as etapas de lances, aceitação da proposta e habilitação, sagrou vencedora a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Ante a inexistência de manifestação imediata de intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, os objetos foram adjudicados à licitante vencedora, nos termos do art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, conforme comprova o Termo de Adjucação 0148808.

Art. 4º

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

### É o relatório.

O procedimento do pregão, como modalidade de licitação, constitui forma vantajosa de se adquirir bens e contratar serviços pela Administração Pública, pois permite oferta de lances a menor, abrindo a possibilidade de uma competição mais intensa entre as empresas que com aquela desejem contratar, fazendo com que diminuam sua margem de lucro e, em decorrência, apresentem melhores propostas para a Administração.

Em detida análise dos presentes, tenho que o desenvolvimento do procedimento se demonstra válido em todas as suas fases.

Dos elementos constantes nos autos, denoto ter havido atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Constato, ainda, que a oferta final da taxa de administração encontra-se dentro do percentual inicialmente estimado para a contratação.

Além disto, a condição de regularidade da licitante declarada vencedora, detectada na fase de habilitação (0148802 e 0148804), consoante os termos previstos no item 10 do edital, torna-a apta a ser contratada por este *Parquet*.

O certame, realizado na forma de pregão eletrônico, seguiu o rito previsto na Lei nº 10.520/02, especialmente em seu art. 4º, e no Ato PGJ nº 25/2016, bem como, até esta fase, o disposto no art. 38, incisos de I a VI, e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que estabelecem:

Art. 38. O procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Diante o exposto, manifesto pela aprovação do procedimento e sua consequente homologação pela autoridade superior.

**É o parecer.**

Encaminho os presentes à Controladoria Interna para a atuação que lhe compete nesta fase.



Documento assinado eletronicamente por **Lucielle Lima Negry Xavier**, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, em 17/05/2022, às 15:34, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0149315** e o código CRC **C78EFBEE**.